

SEI_1080.01.0036039_2025_70

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

243

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

55

TEMPO

2min 21s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	10, 12, 14, 40, 45, 55, 70, 77, 78, 82, 93, 94, 97, 99, 100, 102, 109, 114, 115, 119, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 137, 140, 141, 142, 144, 146, 148, 222, 226, 228, 229, 231, 232, 234	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	10, 12, 14, 40, 45, 55, 70, 77, 78, 82, 93, 94, 97, 99, 100, 102, 109, 114, 115, 119, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 137, 140, 141, 142, 144, 146, 148, 222, 226, 228, 229, 231, 232, 234	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$20,00 (cinquenta reais); R\$2.800; R\$255.083,50; R\$ 060	10, 12, 14, 19, 22, 40, 45, 55, 70, 77, 78, 82, 93, 94, 97, 99, 100, 102, 109, 114, 115, 119, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 137, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 175, 176, 191, 192, 222, 226, 228, 229, 231, 232, 234	R\$20,00 (cinquenta reais)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	19, 22, 175, 176, 191, 192	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	40, 147	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	40, 147	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	20 de novembro de 2014; 04 de dezembro de 2014	40, 147	20 de novembro de 2014
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	55, 93	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	2	40, 147	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	13	10, 12, 14, 40, 70, 77, 78, 82, 114, 137, 144, 146, 222	Encontrado
depósito judicial	6	19, 22, 175, 176, 191, 192	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	55, 93	Encontrado
penhora	32	40, 45, 55, 70, 93, 94, 97, 99, 100, 102, 109, 114, 115, 119, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 137, 140, 141, 142, 148, 222, 226, 228, 229, 231, 232, 234	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 2

Página 40 · score 100.0 · nativo

Requeru-se a avaliação dos bens penhorados (fls 174-ap), posteriormente designando-se hasta pública dos mesmos (hasta negativa), entre outros atos (cópias anexas). 2 - Não obstante ao já realizado, o que deve prosseguir é a presente execução, pelo saldo informado as fls 148/149, certificando que os embargos em apenso foram julgados improcedentes (e dando-se baixa no SISCOM - Embargos). Assim, requer que V. Exa certifique o julgamento dos embargos na presente execução, determinando o prosseguimento da executiva, pela expedição do competente mandado para reforço da penhora, tendo em vista que a dívida (fls 148/149) é superior aos bens ofertados as fls 112/113.

diagrama comp
forneça
modulação

Assinado e rubricado
Rev. autógrafo
154

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAXÁ - MG**

AUTOS N.º 0040.96.005920-8 - EXECUÇÃO
Executado: MADEIRA LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado,
nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final
requerer.

1 - Os embargos de devedor opostos em apenso (nº 0040.96.008299-4)
foram julgados improcedentes, definindo-se o prosseguimento da execução. Contudo,
equivocadamente, prosseguiu-se a execução através de petições dos embargos em
apenso (fls 155 e ss).

Requeru-se a avaliação dos bens penhorados (fls 174-ap),
posteriormente designando-se hasta pública dos mesmos (hasta negativa), entre outros
atos (cópias anexas).

2 - Não obstante ao já realizado, o que deve prosseguir é a presente
execução, pelo saldo informado as fls 148/149, certificando que os embargos em apenso
foram julgados improcedentes (e dando-se baixa no SISCOM - Embargos).

Assim, requer que V. Exa certifique o julgamento dos embargos na
presente execução, determinando o prosseguimento da executiva, pela expedição do
competente mandado para reforço da penhora, tendo em vista que a dívida (fls
148/149) é superior aos bens ofertados as fls 112/113.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Uberaba, 17 de março de 2009.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Procurador do Estado
OAB/MG 108.861 - JAS/SP 1.209.483-5

www.aje.mg.gov.br
Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115 - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470 - Tel (34) 33368730

Num. 9433226212

Vistos etc. Designo a realização da primeira e segunda praças ou leilões, conforme o caso, respectivamente, com os requisitos, prazos e penalidades do Art.686 do CPC, para os dias 20 de novembro de 2014 às 13:00horas e 04 de dezembro de 2014. às 13:00 horas. Afixe-se cópia do edital no átrio do Fórum e entreguem-se o edital ao exeqüente para publicação, mediante recibo, no prazo previsto no Art.687 do CPC, determinando a juntada de comprovação da publicação, antes da data designada para a hasta pública, de tudo certificando-se nos autos. Caso a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) não ultrapasse(m) o valor equivalente a 60(sessenta) vezes o salário mínimo, fica dispensada a publicação do edital no órgão oficial que deverá ser afixado no átrio do fórum, mediante certidão, caso em que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Intime-se o devedor e eventuais credores hipotecários nos termos do parágrafo 5º do Art. 687 do CPC, em tempo hábil. Havendo algum incidente, façam-se os autos conclusos. RFC.

2014
C

Conclusão

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ/MG

Processo nº 00116.946059208

Vistos etc.

Designo a realização da primeira e segunda praças ou leilões, conforme o caso, respectivamente, com os requisitos, prazos e penalidades do Art.686 do CPC, para os dias 20 de novembro de 2014, às 13:00horas e 04 de dezembro de 2014, às 13:00 horas.

Afixe-se cópia do edital no átrio do Fórum e entreguem-se o edital ao exeqüente para publicação, mediante recibo, no prazo previsto no Art.687 do CPC, determinando a juntada de comprovação da publicação, antes da data designada para a hasta pública, de tudo certificando-se nos autos.

Caso a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) não ultrapasse(m) o valor equivalente a 60(sessenta) vezes o salário mínimo, fica dispensada a publicação do edital no órgão oficial que deverá ser afixado no átrio do fórum, mediante certidão, caso em que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação.

Intime-se o devedor e eventuais credores hipotecários nos termos do parágrafo 5º do Art. 687 do CPC, em tempo hábil.

Havendo algum incidente, façam-se os autos conclusos.

P.L.C.

Araxá, 16 de outubro de 2014.


Rodrigo da Fonseca Curissimo
Juiz de Direito



Num. 9433226217

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 10 · score 85.7 · nativo

Fone: 123.130.416-20 O (A) IAi. Jul2(Í2a} de Direito da vara supra Aauda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo noainado que, ea cui^riaento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte noae e endereço aciaa, para os teraos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Intiae-se para, no praso de 05 dias, apresentar os bens penhorados ou depositar seu equivalente ea dinheiro, sob pena de, ea não o fazendo, ser-lhe decretada a prisAo civil. AraxA, 19 de ^unho íe 2008, /u E8criVá(o) Judicial: IDEIMA BORGES COSTA por ordea do(a) Juiz(a) de Direito /

20

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

Num. 9433226211

Fone: 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Intime-se para, no prazo de 05 dias, apresentar os bens penhorados ou depositar seu equivalente em dinheiro, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil. Araxá, 19 de junho de 2009. Escritô(o) Judicial por ordem do(a) < SUIA BORGES COSTA de Direito ibkilhi

20
346
9/05/2008

132

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE Araxá - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FILADUNGO
AV. TANIBERTO DE VAS, 100 - VILA SILVANA
354 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0040 SE 005820-9 MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuído em 28/07/1993

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MADEIRA LTDA e Outros (s).

Pessoa a ser intimada:
SERGIATO FERNANDO CORREIA - RG: - CPF: 123.086.416-49
Endereço:
R. TRISTEZA CAMILODA BORGES, 130 - Fone:
MANGUEIRAS - CEP: 38180000 - Araxá/MG
Referência: RUA A

0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à
INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho
transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
Intime-se para, no prazo de 05 dias, apresentar os bens penhorados
ou depositar seu equivalente em dinheiro, sob pena de, em não o fazendo,
ser-lhe decretada a prisão civil.

Araxá, 19 de junho de 2009.

Escritô(o) Judicial: SUIA BORGES COSTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:  25/06/09

Ata conferência em JUIZ, esta sendo de ac. a identificação a seguir devidamente autuada no sistema forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: JOSÉ ALAIR AFONSO REGIÃO: 11 - REGIÃO II	Mandado: 2
Assinatura do Oficial de Justiça Avaliador	Certificação: ☐ Verificada ☐ Não Verificada

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE VISEM NAS TEM NORMAS

Num. 9433226211

ser % 2. A fl. 174 dos autos em apenso o zeloso Oficial de Justiça avaliou os bens penhorados nestes autos e ainda afirmou que as linhas telefônicas perderam seu valor comercial. 3. Portanto, a certidão de fl. 199, afronta a realidade que os na Avenida Prefeito Aracely de Paula nº 1.670, conforme inclusa fotografia. Os bens penhorados - portas, são bens fungíveis. Ora, se aquelas portas que foram penhoradas ainda estivesse dos fatos, pois, não houve venda de bens penhorados. Tanto é verdade bens penhorados estão guardados no

3400223096 ID
Fl. 6
123
J



J.R. Costa Advogados Associados
José Roberto da Costa - Advogado - OAB/MG 44.793
R. Almeida Campos, 311 - Centro - Araxá - MG - CEP 38113-122 - Telefone: 34 3462-2480 - www.jrcostaadv.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.
Comarca de Araxá-MG.
1ª Vara Cível.

Autos: 0040.96.005920-8.
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu(s): Madeirão Ltda. e outros.

MADEIRÃO LTDA. e JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, já qualificados nos autos epigrafados, ambos por seu procurador infrafirmado, vêm, com todo acatamento à presença de V. Exa.ª expor e requerer:

1. Conforme já requerido pela parte autora, as petições e documentos de fls. 155 e seguintes dos autos em apenso devem ser trasladadas a estes autos para que não haja confusão de decisões e outros atos processuais.

2. À fl. 174 dos autos em apenso o zeloso Oficial de Justiça avaliou os bens penhorados nestes autos e ainda afirmou que as linhas telefônicas perderam seu valor comercial.

3. Portanto, a certidão de fl. 199, afronta a realidade dos fatos, pois, não houve venda de bens penhorados. Tanto é verdade que os bens penhorados estão guardados na Avenida Prefeito Aracely de Paula nº 1.670, conforme inclusa fotografia. Os bens penhorados - portas, são bens fungíveis. Ora, se aquelas portas que foram penhoradas ainda estivesse no

17423

Num. 9433226211

efinindo-se o prosseguimento da execução. Contudo, equivocadamente, prosseguiu-se a execução através de petições dos embargos em apenso (fis 155 e ss). Requereu-se a avaliação dos bens penhorados (fls 174-ap), posteriormente designando-se hasta pública dos mesmos (hasta negativa), entre outros atos (cópias anexas). 2 - Não obstante ao já realizado, o que deve prosseguir é a presente execução, pelo saldo informad

0040-96.005920-8
Procedimento
matrícula

157
C

0040-96.005920-8
Procedimento
matrícula

0040-96.005920-8 - EXECUÇÃO
Executado: MADEIRA LTDA E OUTROS

0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinalado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

1 - De embargos de terceiro opostos em apenso (nº 0040.96.008299-4) foram julgados improcedentes, definindo-se o prosseguimento da execução. Contudo, equivocadamente, prosseguiu-se a execução através de petições dos embargos em apenso (fs 155 e ss).

Requeru-se a avaliação dos bens penhorados (fs 174-ap), posteriormente designando-se hasta pública dos mesmos (hasta negativa), entre outros atos (cópias anexas).

2 - Não obstante o já realizado, o que deve prosseguir é a presente execução, pelo saido informado as fs 148/149, certificando que os embargos em apenso foram julgados improcedentes (e dando-se baixa no SISCOM - Embargos).

Assim, requer que V. Exa. certifique o julgamento dos embargos na presente execução, determinando o prosseguimento da execução, pela expedição do competente mandado para reforço da penhora, tendo em vista que a dívida (fs 148/149) é superior aos bens ofertados as fs 112/113.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Uberlândia, 17 de março de 2009.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Procurador do Estado
OAB/MG 108.867 - MSP - 1.200.483-5

www.ega.org.br gov

Rua Dr. Silvério José Bernardes, n° 115 - Uberlândia - MG - CEP: 38600-470 (41) 33668720

Num. 9433226212

Executado: Madeirão Ltda. e Outros £3 G> o et'- O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se de acordo com o requerimento de fl. 134, item "a\" no sentido de realizar-se (l) nova avaliação dos bens penhorados (portas de madeira). Para o caso dos bens serem avaliados em montante inferior ao da dívida (descrito à tl. 149), desde já se requerer (2) a penhora de outros bens do devedor, como daqueles explicitados na fotografia de fl. 135, bastantes para garantia integral da dívida (fl. 149) e dos consectários legais (honorários advocatícios). Uberaba, 6 de maio de 2010. l / Sérgio Duarte O. Castro



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

134
67

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º 0040/96-005.920-8
Executado: Madeirão Ltda. e Outros

NUMERO DO PROCESSO: 0040/96-005.920-8

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se de acordo com o requerimento de fl. 134, item "a", no sentido de realizar-se (1) nova avaliação dos bens penhorados (portas de madeira).

Para o caso dos bens serem avaliados em montante inferior ao da dívida (descrito à fl. 149), desde já se requerer (2) a penhora de outros bens do devedor, como daqueles explicitados na fotografia de fl. 135, bastantes para garantia integral da dívida (fl. 149) e dos consectários legais (honorários advocatícios).

Uberaba, 6 de maio de 2010.


Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 - BARRA 1.118.990-1

Rua Dr. Silveiro José Bernardes nº 115 - bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3317-9700 - site: www.ajge.mg.br

Num. 9433226213

Num. 9433226213 Num. 9433226213 COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO
FULGÊNCIO AV. TANCREDO NEVES, 330 - I VILA SILVÉRIA - 3662-2999 281 - MANDADO DE
AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS VARA CÍVEL PROCESSO: 0059208-94.1996.8.13.0040 /
0040.96.005920-8 EXECUÇÃO - Distribuído em 28/07/1993 MANDADO: 4 EXEQUENTE: FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MADEIRAO LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s)
bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : MADEIRAO LTDA

COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TÍPICO PÚBICO

AV. TANQUEARADA Nº 99 - VILA INDEPENDÊNCIA - 35020-000

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: Nº **00520-284.1996**, R. 13.0840 / 0404-96, 005920-8 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 28/07/1993

EXEQUENTE: FARMACIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MOURÃO LTDA e Outros(a)

Passagem cujos(a) bens(is) foi(s) penhorado(s) :
MADEIRAO LTDA - CNPJ: 20.026.977/0001-95
Representante legal: JOSÉ MARINHO DE SOUZA
Endereço:
AV. PREFEITO ARACELI DE PAULA, 1678 - Fone:
CENTRO - CEP: 38180-000 - ARAXÁ/MG

O(A) Mx. Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nomeado(s), em cumprimento a este, PROCEDA A
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(ENS) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo cu
relacionados em anexo.

DESPAÇA JUDICIAL

Reavalie-se os bens penhorados às fls. 18, 28, 39 e 112/13, cujas
côpias seguem anexas, e deste fazem parte integrantes.

ARAXÁ, 09 de junho de 2010.

Escrevê(o) Judicial: IRILMA BORGES COSTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Clerice

As presentes folhas, extraídas deste processo, de identificação e fiquem retinidamente adequadas ao atualizado fornecimento.

Nome do Oficial que deverá se identificar com o Cartão Profissional: _____

ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS
REGIÃO 1 - REGIÃO II

Mandado: 4

Verba de Cômulo de R\$ 12.794,79 se esgotada.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZADO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Clerice

Num. 9433226213

epígrafe, diligenciei no local indicado em: 15/06/2.010 às 13:00 horas, onde INTIMEI a Madeirão Ltda, na pessoa do sócio - proprietário, Sr. José Maurício Gonçalves, para quem li o presente mandado em seu inteiro teor, que de tudo ficou muito bem ciente, recebeu Outrossim, informo que o representante da empresa Executada informou que as ações referentes às linhas telefônicas: (341 3661^3885, (34J 3661- 1067 e (34) 3661-5107, não pertencem mais à empresa. Acrescento ainda, haver procedi à YISTORU. CQTACÂQ e AVALIAÇÃO dos demais bens penhorados — conforme documentação acostada, verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo. Araxá/M G 16 de junho de 2.010. t uma via e exarou nota. -me Por ser Bel. Rogérii Oficial ák Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ

Autos de Processo nº: 0040.96.008920-8

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. Mandado nº: 04, exarado pelo MM. Juiz de Direito titular na 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Eduardo Tavares Vinhas, referente aos autos de Processo em epígrafe, diligenciei no local indicado em: 15/06/2.010 às 13:00 horas, onde INTIMEI a Madeirão Ltda, na pessoa do sócio - proprietário, Sr. José Maurício Gonçalves, para quem li o presente mandado em seu inteiro teor, que de tudo ficou muito bem ciente, recebeu uma via e exarou nota. Outrossim, informo que o representante da empresa Executada informou-me que as ações referentes às linhas telefônicas: (34) 3661-3885, (34) 3661-1067 e (34) 3661-5107, não pertencem mais à empresa. Acrescento ainda, haver procedi à VISTORIA, COTACÃO e AVALIAÇÃO dos demais bens penhorados - conforme documentação acostada. Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo. Araxá/M.G., 16 de junho de 2.010.

Bel. Rogério Carvalho dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula PJ-21-21137-5

Num. 9433226214

Num. 9433226214 Num. 9433226214 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE ARAXÁ autos de Processo nº 0040.96.005920-8 LAUDO DE AVALIAÇÃO Aos 16 dias de junho de 2.010, ^ós realizar cotação dos bens penhorados que foram por mim AVALIADOS - 140 (cento e quarenta) portas diversas em madeira, AVALIADAS em R\$20,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo um valor total de R\$2.800.00 (dois mil e oitocentos) reais. X X XX X Por ser yáidade, firmo a presente com a fé de meu em: cargo. Araxá/MG, 16 dej .010.

188

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ

autos de Processo nº: 0040.96.005920-8

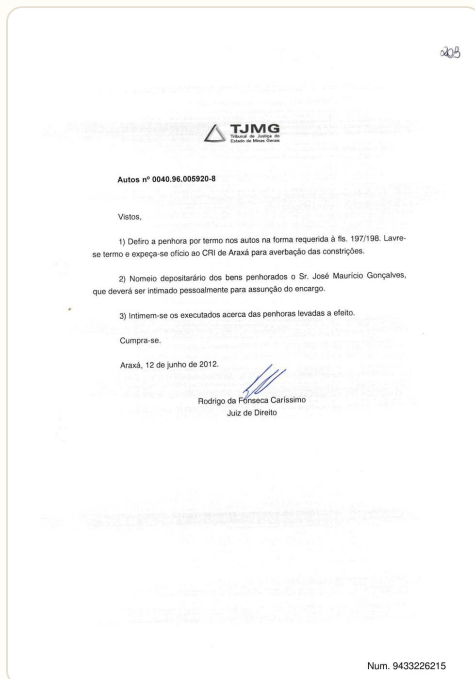
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 16 dias de junho de 2010, após realizar
cotação dos bens penhorados que foram por mim AVALIADOS em:
- 140 (cento e quarenta) portas diversas em madeira, AVALIADAS em
R\$20,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo um valor total de
R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos) reais, X X X X X
Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu
cargo. Araxá/MG, 16 de junho de 2010.

Rogério Carvalho dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº: PJ-PJ-21.137-5

Num. 9433226214

TJMG Ti^nat de do EsCado tie Mirvas Genús Autos nº 0040.96.005920-8 Vistos 1) Defiro a penhora por termo nos autos na forma requerida à fls. 197/198. Lavre-se termo e expeça-se ofício ao CRI de Araxá para averbação das constrições. 2) Nomeio depositário dos bens penhorados o Sr. José Maurício Gonçalves que deverá ser intimado pessoalmente para assunção do encargo. 3) Intimem-se os executados acerca das penhoras levadas a efeito. Cumpra-se. Araxá, 12 de junho de 2012. Rodrigo da Fonseca Caríssimo Juiz de Direito



1. Ajuizamento: SSim / O Não 3. ARE: 2. Comarca: t7 4. N" do Processo (CNJ): -TI';? > Natur 13. 7. Informação Sobre Penhora; U] Sim / D Não 7.1 Bem Penhorado: 8. Ações Correlatas: [3. Sim / ü] Não 9. Informações Sobre Ação(ões)'CrfWelata(s): líiCvo,rr r eza; 6. Pólo Ativo: 13 Sim / O Não .. +. .. 9.1.1. Nat:

[illegible]

Num. 9433226216

c Seja certificado nos autos se decorreu "in albis" o prazo legal para o executado se manifestar; 1- hQ O- .-r 2- Após, requer a designação de datas para realização de leilão para alienação dos bens penhorados à fls. 221. Termos em que, pede deferimento. Uberaba, 15 de Janeiro de 2014. RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE Procuradora do Estado OAB/MG 144.208 - MASP 1.332.841-4 1 Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - Mercês - Uberaba - MG - CEP: 38.060*470 Fone: (034) 3317-7900 - e-mail: www.age.mg.br

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAXÁ/MG.**

Autos nº 0059208-04.1096.8.13.0040
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Madeirão Ltda. e outro

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora *in fine* assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer:

- 1- Seja certificado nos autos se decorreu "in albis" o prazo legal para o executado se manifestar;
- 2- Após, requer a designação de datas para realização de leilão para alienação dos bens penhorados à fls. 221.

Termos em que, pede deferimento.
Uberaba, 15 de janeiro de 2014.


RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE
Procuradora do Estado
OAB/MG 144.208 - MASP 1.332.841-4

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - Mercês - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3317-7900 - e-mail: www.age.mg.br

Num. 9433226217

. as . as dias / / Expeça-se editai, nos termos do art. 686 do CPC. que conterà: I - a descrição do bem penhorado. com suas características e. tratando-se de imóvel, a situação c divisas, com remissão à matrícula e aos registros; (Redação dada pela Lei nº I 1.382. de 2006). II - O valor do bem: (Redação dada pela Lei nº 5.925. de IMO. 1973) III - o lugar onde estiverem os móveis, veículos e seinoventes; e. sendo direito e ação. os autos do processo, em que foram penhorados; (Redação dada pela Lei nº 5.925. de 1º. 10.1973). A praça realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum. Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso. o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação.

CONCLUSÃO
Aos 20/02/2014, faço estes autos conclusos para ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aracá/MS.

A Escrivã:

Processo nº 004096005920-8

Designo realização da primeira e segunda praça, respectivamente, para os dias / / , às . horas e / / , às .

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC, que conterà:
I - a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, a situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros; (Redação dada pela Lei nº 1.382, de 2006).

II - o valor do bem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º/10/1973)

III - o lugar onde estiverem os móveis, veículos e seinoventes; e, sendo direito e ação, os autos do processo, em que foram penhorados; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º/10/1973)

A praça realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum.

Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação.

O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

O excedente terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.

Intimem-se eventuais credores hipotecários, nos termos do parágrafo 5º do artigo 687 do CPC, em tempo hábil.

Em havendo algum incidente, façam-me os autos conclusos.

Intimem-se e cumpram-se.

Aracá, 20 de fevereiro de 2014.
Rodrigo da Fonseca Carlosimo
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 20 de fevereiro de 2014, recebi estes autos nesta secretaria.

A Escrivã:

Num. 9433226217

2. Comarca: 3. ARE: t: 4. do Processo (CNJ); I ■, ^-5. Natur 13. 7. Informação Sobre Penhora; D Sim / O Não 7.1 Bem Penhorado: 8. Ações Correlatas: H Sim / Q Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Ctítelata(s): : HíCivrrr eza: . 6. Pólo Ativo: KI Sim / □ Não t • h* - 9.1.

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSSE/GESAG		
CL requisitado ao arquivo em 02/07/2019		
1. CL nº: 50812	2. Situação GCL: 5.1. 2.1. D. 2.	3. Banco Origin: MNAS/CA/CA
4. Corrente: COMERCIAL	5. Título de Origin: CHE	
6. Devidor Principal: MADEIRA LTDA		
7. CPF/CNPJ nº: 20.026.977/0001	8. Município/UF: Aracaju/AL	
9. Devidor (es) Solidário(s):		
123.130.416-20 - JOSE MAURICIO GONCALVES *** 123.080.416-49 - SEBASTIAO FERNANDO COELHO ***		
10. Garantia Real: ☐ Sim / ☒ Não 10.1. Tipo de Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Penhor		
11. Valor Atualizado em R\$: 15.832,16 12. Data de Atualização: 20/07/2019 13. Plan-EMO nº: /		
1. Ajustamento: ☒ Sim / ☐ Não 2. Comarca: Aracaju 3. ARE: Universal		
4. Nº do Processo (CNJ): 0053308-50/2019.5.18.0002 5. Natureza: Recuperação 6. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não		
7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☐ Não 7.1 Bem Penhorado: 8. Ações Correlatas: ☒ Sim / ☐ Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlatas:		
9.1. Nº: 0053308-50/2019.5.18.0002 9.1.1. Nº: 0053308-50/2019.5.18.0002 (Recusada)		
9.2. Nº: 9.2.1. Nº: 9.3. Nº: 9.3.1. Nº:		
Observações da GECE:		
11. Observações da GESAG:		
O processo não pode ser arquivado em 09/03/2019 devido ao fato de que a parte autora não apresentou em tempo hábil a documentação de baixa. ☒ Sim / ☐ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo		
14.16.1.2019 Responsável Análise do CL: Jorgi Rosa de Saia		
14.16.1.2019 Responsável Lançamento: Jorgi Rosa de Saia		
Supervisor:		
Este qual de estado em 09/03/2019, houve pedido de suspensão do processo em 07/03/2019, devido ao fato de que a parte autora não apresentou em tempo hábil a documentação de baixa em 07/03/2019, a qual de estado em 07/03/2019, a qual de estado em 07/03/2019.		

Num. 9433226219

Página 19 · score 100.0 · nativo

Num. 9433226211 Num. 9433226211 J r ' i aoifiv 0 Banco DO Brasil RDO - Depósito Judicial N° da
conta judicií Fornecido peiosistenna a istixa Tipo de depósito V 1. Primeiro depósito 2. Depósito em
continuação Atenção: Recebimento On-Line

[illegible]

Num. 9433226211

Página 22 · score 100.0 · nativo

Num. 9433226211 Num. 9433226211 RDO - Depósito Judicial 0 Banco DO Brasil N° da conta judicial
Fornecido pek) sistema Agência (pref/dv) Tipo de justiça Tipo de depósito 1. Primeiro depósito 2.
Depósito em continuação

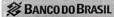
[illegible]

JUNTADA
Em 22/08/2018, faço juntada
nestes autos de
Chica Oliveira
O/A) Escrivão

TR. C. - Depósito Judicial R\$0
26/06/2000 14.35.16 0210-12633 0751255 00000
Valor Total R\$ 194,60
Em Dinheiro R\$ 104,60
Em Cheque R\$ 0,00
0210-0 10TE 00.000
Cta CAIXA: 120.436.040
Cta 890 Judicial: 2.000.120.436.040 Parc: 00
REU
AUTOR
Processo: 499608900g Justiça: E
Data/Mo da Aus: 00/06/0000

Num. 9433226211

PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MADEIRÃO LTDA e Outro(s) MM. Juiz, Atendendo a solicitação efetuada através de Ofício expedido em 27/11/2015, informamos que o saldo da Conta Judicial nº 0600106273922 está em outra Comarca na Agência 1615 e quando solicitamos a transferência para nossa Agência fomos informados que o depósito judicial conta nº 2400105157364, está vinculado a uma conta da Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC no TJMG. Neste caso quaisquer movimentação de valores ainda que imprópria e equivocadamente depositado nas contas judiciais DJO mencionadas, ensejam o exercício da competência do Presidente do TJMG. Solicitamos que o MM. Sr. solicite a transferência do valor existente na conta nº 0600106273922 para Agência 0210-0 Araxá MG, a solicitação deverá ser encaminhada para Juiz Ramom Tácio de Oliveira, Auxiliar da Presidência Precatórios - TJMG pelo endereço Rua; Guajajaras nº40 22º andar CEP 30.180.100 Cidade: Belo Horizonte-MG. Aguardamos novo Ofício para cumprimento.

 Araxá (MG), 28 de Dezembro de 2015

Banco do Brasil S.A.
Agência 0210-0 Araxá MG
Av. Antônio Carlos, nº 170 Centro
CEP 38.183-063 Araxá MG

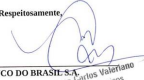
REF. OFÍCIO: 0040960059208
PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MADEIRÃO LTDA e Outros)

MM. Juiz,

Atendendo a solicitação efetuada através de Ofício expedido em 27/11/2015, informamos que o saldo da Conta Judicial nº 0600106273922 está em outra Comarca na Agência 1615 e quando solicitamos a transferência para nossa Agência fomos informados que o depósito judicial conta nº 2400105157364, está vinculado a uma conta da Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC no TJMG. Neste caso quaisquer movimentação de valores ainda que imprópria e equivocadamente depositado nas contas judiciais DJO mencionadas, ensejam o exercício da competência do Presidente do TJMG. Solicitamos que o MM. Sr. solicite a transferência do valor existente na conta nº 0600106273922 para Agência 0210-0 Araxá MG, a solicitação deverá ser encaminhada para Juiz Ramom Tácio de Oliveira, Auxiliar da Presidência Precatórios - TJMG pelo endereço Rua; Guajajaras nº40 22º andar CEP 30.180.100 Cidade: Belo Horizonte-MG.

Aguardamos novo Ofício para cumprimento.
Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente,


BANCO DO BRASIL S.A.
Carlos Volante
Gerente de Serviços
Matr. FE 900.400-9

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo da Fonseca Carlissino
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Araxá - MG
Av. Tranquão Neves, 330 Vila Silveira Araxá MG CEP 38183380

Num. 9433226218

Num. 9433226218 Num. 9433226218 % f 28/12/2015 14:50:22 Sistema de Informacoes Banco do Brasil Depositos Judiciais Ouro Uso Cliente - Justiça Estadual SISBB DJOP0127 F2804371 Extrato de Processo 600106273922 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG EC62/2009-PRECATÓRIOS

24/06

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 28/12/2015
F2804371 Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual 14:50:22

CONTA JUDICIAL : 600106273922
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA MG
COMARCA : EC62/2009-PRECATÓRIOS F.G.C. : Outros
CÓDIGO : ARARA MTZ.AÇO : EC62/09 FILA OUT
PROCESSO : 04390559208
RÉU : MADEIRA LTDA. JOSE MAURI CPF/CNPJ : 0
AUTOS : FALSA PUBLICA DO ESTADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 2.100,00 VALOR : 2.100,00
SALDO PROJETADO F/MOJE : 2.278,69 BLOQUEIO : 0,00

DATA : PCL. ADJ. NR. EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

SALDO ANT. : 0,00 C
31122014 0001 1615 APLICACAO 2.100,00 C 2.100,00 C
31122014 0001 1615 RENDIMENTOS M 10,23 C 2.110,23 C
30012015 0001 1615 RENDIMENTOS M 12,48 C 2.122,68 C
27022015 0001 1615 RENDIMENTOS M 10,89 C 2.133,66 C
31032015 0001 1615 RENDIMENTOS M 13,41 C 2.147,07 C
30042015 0001 1615 RENDIMENTOS M 11,05 C 2.160,12 C
29052015 0001 1615 RENDIMENTOS M 13,25 C 2.173,43 C
30062015 0001 1615 RENDIMENTOS M 14,71 C 2.188,20 C
31072015 0001 1615 RENDIMENTOS M 15,99 C 2.204,19 C
31092015 0001 1615 RENDIMENTOS M 15,19 C 2.219,38 C
30092015 0001 1615 RENDIMENTOS M 15,16 C 2.234,54 C
30102015 0001 1615 RENDIMENTOS M 15,25 C 2.249,79 C
30112015 0001 1615 RENDIMENTOS M 14,21 C 2.264,00 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 28.12.2015 : 2.278,69

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ***

IMPRESSO POR: F2804371 - ELIANA BATISTA DA SILVA SOBR
Página : 001

12/01/2017 R\$ 0600106273922 asaescssBSQBsBSBsess SBBBBBSBBSaSBBSBaBBSXttSaaB&SâSSSSSS
Autenticação Eletrônicas 9DE2DD50DF05BA96 Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Judicial Retadual

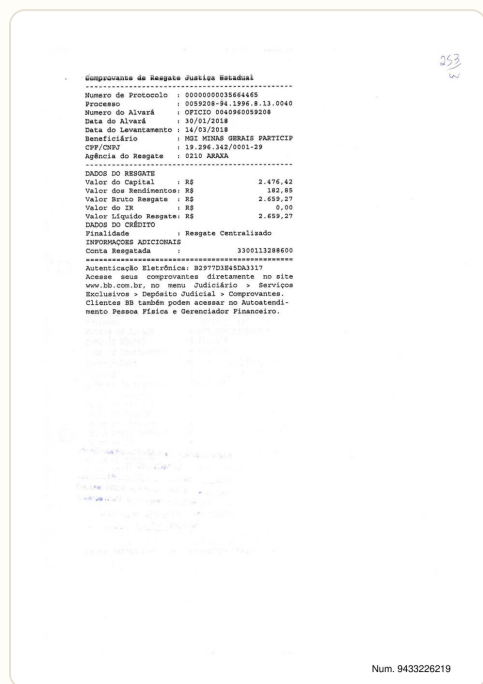
Numero de Protocolo : 0000000029510974
Processo : 043940089208
Numero do Alvará : 10641/2016CEPREC
Data do Alvará : 21/09/2016
Data do Levantamento : 12/01/2017
Agência do Resgate : 1615 S. PUBLICO S. HORIZONT

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 2.100,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 376,42
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.476,42
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.476,42
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino : 330813288600
Valor do Depósito : R\$ 2.476,42
Data do Depósito : 12/01/2017
INFORMACOES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 0600106273922

Autenticação Eletrônica: 9DE2DD50DF05BA96
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9433226218

2.659,27 sgate Centralizado 3300113288600 aiss8s»SBSs85xsacs8SSSiSBaassss8sase8
BB8SSXBS5BBSSXX Autenticação Eletrônica: B2977D3E45DA3317 Acesse seus comprovantes
diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial >
Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e
Gerenciador Financeiro.



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

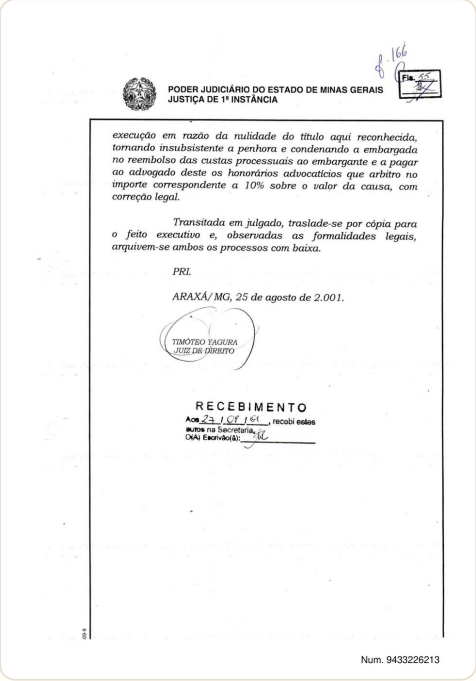
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 55 · score 93.0 · nativo

execução em razão da nulidade do título aqui reconhecida, tomando insubsistente a penhora e condenando a embargada no reembolso das custas processuais ao embargante e a pagar ao advogado deste os honorários advocatícios que arbitro importe correspondente a 10% sobre o valor da correção legal no causa, com Transitada em julgado, traslade-se por cópia para o feito executivo e, observadas as formalidades legais, arquivem-se ambos os processos com baixa. PRL ARAXÁ/ MG, 25 de agosto de 2.001.) TIMÓTEO YAGURA ^IZPE DIREITO RECEBIMENTO



193

Page 4 de 14

Página 40 · score 100.0 · nativo

foram julgados improcedentes, definindo-se o prosseguimento da execução. Contudo, equivocadamente, prosseguiu-se a execução através de petições dos embargos em apenso (fls 155 e ss). Requereu-se a avaliação dos bens penhorados (fls 174-ap), posteriormente designando-se hasta pública dos mesmos (hasta negativa), entre outros atos (cópias anexas). 2 - Não obstante ao já realizado, o que deve prosseguir é a presente execução, pelo saldo informado as fls 148/149, certificando que os embargos em apenso foram julgados improcedentes (e dando-se baixa no SISCOM - Embargos). Assim, requer que V. Exa certifique o julgamento dos embargos na

deixar aqui a cópia
Procedimento
modulação

Sigenda - Procurador
Adv. estadual
154

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAXA - MG**

AUTOS Nº 0040.96.005920-8 - EXECUÇÃO
Executado: MADERÃO LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

1 - Os embargos de devedor opostos em apenso (nº 0040.96.008299-4) foram julgados improcedentes, definindo-se o prosseguimento da execução. Contudo, equivocadamente, prosseguiu-se a execução através de petições dos embargos em apenso (fls 155 e ss).

Requereu-se a avaliação dos bens penhorados (fls 174-ap), posteriormente designando-se hasta pública dos mesmos (hasta negativa), entre outros atos (cópias anexas).

2 - Não obstante ao já realizado, o que deve prosseguir é a presente execução, pelo saldo informado as fls 148/149, certificando que os embargos em apenso foram julgados improcedentes (e dando-se baixa no SISCOM - Embargos).

Assim, requer que V. Exa certifique o julgamento dos embargos na presente execução, determinando o prosseguimento da executiva, pela expedição do competente mandado para reforço da penhora, tendo em vista que a dívida (fls 148/149) é superior aos bens ofertados as fls 112/113.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Uberaba, 17 de março de 2009.

JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD
Procurador do Estado
OAB/MG 108.861 - MASP 1.209.483-5

www.ape.mg.gov.br
Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115 - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470 - Tel (34) 33368730

Num. 9433226212

Num. 9433226212 FflZ. /rrecj'!^ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCfo AV. TANCREDO NEVES, 330 - - SILVÉEUA - 3662-2999 230 MANDADO DE REFORÇO E PENHORA \" — dU^ 1* VARA CÍVEL MANDADO: 3 PROCESSO: 0040 005920>0 EXRCUÇÃO - DistribTiido sm 28/07/1993


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
746.916 / 00000000

COMARCA DE ARAXÁ - JUIZAZA COMUM
FORUM TITO FULGÊNCIO

AV. DOUTOR ROQUEL 330 - VILA SOLÉZIA - 36120-000
 230 - DISTRITO DE REPOZITOR E PENHORA

des.º PP 157
 des.º modelo e

1ª VARA CÍVEL
NUMERO: 3

PROCESSO: 0040 96 005920-8
EXCETOÇÃO - Distribuído em 28/07/1993

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: INDUSTRIA LITA e OUTROS(a)

PARAQU 005159 - CPMO 20.026.977/0001-95
INDUSTRIA LITA - CPMO 20.026.977/0001-95
Representante Legal: NA PERSONA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
AV. PRÉDITO ARACILIZ DE SAUTIA, 1470 - Fone:
CIDRHO - CEP 38140-000 - ARAXÁ/MG

O(A) Sr(a) Juiz(a) de Direito da vara supra mandou ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA AO REPOZITOR DA FUNDADA em bens de executado, uma vez que os bens já penhorados, relação anexa, são insuficientes para garantia do débito e custas processuais, ambas discriminadas.

DISTRITO JUDICIAL

expediu-se mandado de reforço da penhora, tendo em vista que a dívida de R\$ 320.330,35 a pagar pelos executados já fôz fôz efetuada em 13/11/93.

CÓPIAS DE F. 112 E 113 QD DESTE FICAM FOMANDO PARTE INTEGRANTE.

ARAXÁ, 26 de Junho de 1993.

Escreva(o) Judicial: **IRINEIA ROBERTS COSTA**
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Gen. Manoel S. Gonçalves

Ciente: *[Assinatura]*
 Ao expedir-se em 26/06, sobre mandado do Sr. Juiz de Direito, o seguinte mandado de penhora, com o seguinte teor:

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **RENATO LACHO PEREIRA**
 REGISTRO: **REGISTRO I**

Voto de Censura de R\$ 110,00 a ser empadado.

Mandado 3º: 157
 Certeza: ☐ Voto ☐ Voto

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9433226212

Num. 9433226213 Num. 9433226213 (oi) (1 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE INSTÂNCIA execução em razão da nulidade do título aqui reconhecida, tomando insubsistente a penhora e condenando a embargada no reembolso das custas processuais ao embargante e a pagar ao advogado deste os honorários advocatícios que arbitro importe correspondente a 10% sobre o valor da correção legai no causa, com Transitada em julgado, traslade-se por cópia para o feito executivo e, observadas as formalidades legais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

166



execução em razão da nulidade do título aqui reconhecida, tomando insubsistente a penhora e condenando a embargada no reembolso das custas processuais ao embargante e a pagar ao advogado deste os honorários advocatícios que arbitro no importe correspondente a 10% sobre o valor da causa, com correção legal.

Transitada em julgado, traslade-se por cópia para o feito executivo e, observadas as formalidades legais, arquivem-se ambos os processos com baixa.

PRL

ARAXÁ/MG, 25 de agosto de 2.001.



TIMOTEO YAGURA
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Ass. 23 / 01 / 01 e recebidos

Autos na Secretaria

Cópia (enviada)

Num. 9433226213

Executado: Madeirão Ltda. e Outros £3 G> o et'- O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se de acordo com o requerimento de fl. 134, item "a\" no sentido de realizar-se (l) nova avaliação dos bens penhorados (portas de madeira). Para o caso dos bens serem avaliados em montante inferior ao da dívida (descrito à tl. 149), desde já se requerer (2) a penhora de outros bens do devedor, como daqueles explicitados na fotografia de fl. 135, bastantes para garantia integral da dívida (fl. 149) e dos consectários legais (honorários advocatícios). Uberaba, 6 de maio de 2010. l / Sérgio Duarte O. Castro



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

134
67

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º 0040/96-005.920-8
Executado: Madeirão Ltda. e Outros

NUMERO DE REGISTRO EM 11/05/2010

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se de acordo com o requerimento de fl. 134, item "a", no sentido de realizar-se (1) nova avaliação dos bens penhorados (portas de madeira).

Para o caso dos bens serem avaliados em montante inferior ao da dívida (descrito à fl. 149), desde já se requerer (2) a penhora de outros bens do devedor, como daqueles explicitados na fotografia de fl. 135, bastantes para garantia integral da dívida (fl. 149) e dos consectários legais (honorários advocatícios).

Uberaba, 6 de maio de 2010.


Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 - BARRA 1.118.990-1

Num. 9433226214

Página 94 · score 100.0 · nativo

Num. 9433226214 Num. 9433226214 m Autos n. 0040.96.005920-8 Vistos. Expedir mandado para o reforço da penhora, na forma requerida à f. 189, verso. Intimar. 4 Araxá, 14/01/11 A- Eduardo Tavares Vianna Juiz de Direito

Autos n. 0040.96.005920-8

Vistos.

Expedir mandado para o reforço da penhora, na forma requerida à f. 189, verso.

Intimar.

Araxá, 14/01/11

Eduardo Tavares Vianna
Juiz de Direito

Num. 9433226214

Num. 9433226214 Num. 9433226214 COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCIO AV TANCREDO NEVES, 330 • VILA SILVÉRIA - CEP: 38183380 -Tel: 3662-2999 230 - MANDADO DE REFORÇO E PENHORA VARA CÍVEL PROCESSO: 0059208-94.1996.8.13.0040 / 0040.96.005920-8 MANDADO: 5 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MADEIRAO LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): MADEIRAO LTDA

COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV TANCREDO NEVES, 330 - VILA SILVÉRIA - CEP: 38183380 - Tel: 3662-2999

230- MANDADO DE REFORÇO E PENHORA

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0059208-94.1996.8.13.0040 / 0040.96.005920-8 MANDADO: 5
EXECUÇÃO - Distribuído em 28/07/1993

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MADEIRAO LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
MADEIRAO LTDA - CNPJ: 20.826.977/0001-95
Representante Legal: M. PESSOA DE SÓU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
AV PRESIDENTE ARACELY DE PAULA, 1670 - Fone:
CENTRO - CEP: 38180000 - ARAXÁ/MG

D(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA AO
REFORÇO DA PENHORA em bens do executado, uma vez que os bens já
penhorados, relação anexa, são insuficientes para garantia do débito e
custas processuais, abaixo discriminadas.

DESPACHO JUDICIAL

Expeça-se mandado para reforço da penhora, na forma requerida à fl.
189, verso.

ARAXÁ, 06 de maio de 2011.

Escrivã(o) Judicial: **PRIMEIRO** VIEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Modificação de
Sentença
2005

MADEIRAO LTDA
2005

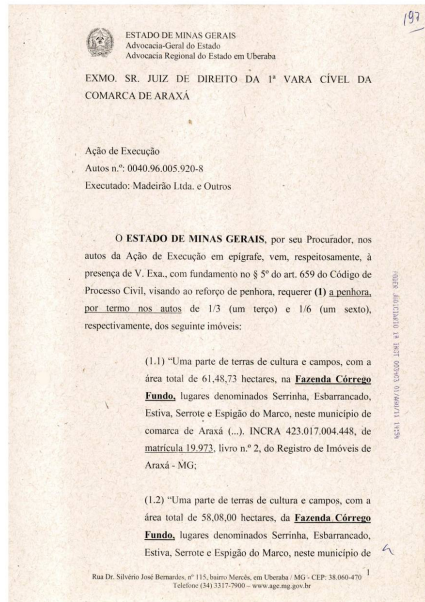
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JOSE ALAOR AFONSO
REGIÃO: 1 - REGIÃO III

Mandado: 5
Certidão: ☐ Vx
☐ Ar

Verba de Convênio de R\$ 13,96 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZADO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

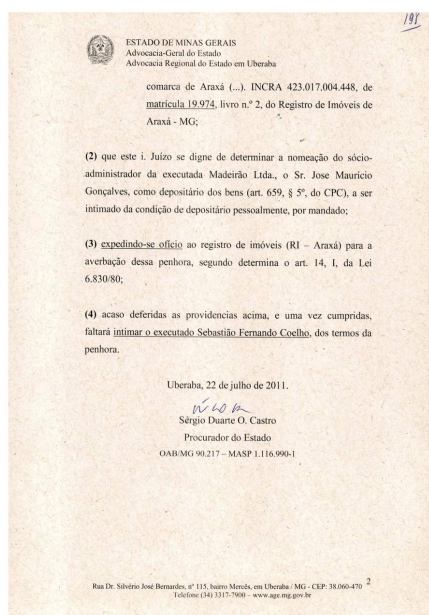
Num. 9433226214

Ação de Execução , Autos n.º: 0040.96.005.920-8 Executado: Madeirão Ltda. e Outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no § 5º do art. 659 do Código de Processo Civil, visando ao reforço de penhora, requerer (1) a penhora, por termo nos autos de 1/3 (um terço) e 1/6 (um sexto), respectivamente, dos seguinte imóveis: o m T.> O X-' O



Num. 9433226214

comarca de Araxá (...). INCRA 423.017.004.448, de matrícula 19.974. livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Araxá - MG; (2) que este i. Juízo se digne de determinar a nomeação do sócio-administrador da executada Madeirão Ltda., o Sr. Jose Maurício Gonçalves, como depositário dos bens (art. 659, § 5º, do CPC), a ser intimado da condição de depositário pessoalmente, por mandado; (3) expedindo-se ofício ao registro de imóveis (RI - Araxá) para a averbação dessa penhora, segundo determina o art. 14, I, da Lei 6.830/80; (4) acaso deferidas as providencias acima, e uma vez cumpridas, faltará intimar o executado Sebastião Fernando Coelho, dos termos da penhora. Uberaba, 22 de julho de 2011. ^ Sérgio Duarte O. Castro Procurador do Estado



Num. 9433226214

M.19.974 Av .3 Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo 0040^001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra ^ Madeirão Limpada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanh^íp 3 do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais fica arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao r para assegurar a impositô Dou fé.- O Oficial: vias stro de da PENHORA do imóvel retro, R\$255.083,50, que lhe é devida.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL **REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - MG.**

19.974	01	Araxá, 04 de Janeiro de 1906 96
--------	----	---------------------------------

Introduzida de fls. 076 do livro 138, das notas do tabelião do 1º ofício de Araxá-MG. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*

Av.3 - M.19.974 - Prot. 96.165 - 31.01.2006 - Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040/001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limpada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanhado do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais ficam vias arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao registro da PENHORA do imóvel retro, para assegurar a impositô de R\$255.083,50, que lhe é devida. Dou fé.- O Oficial: *[Assinatura]*

CERTIFICADO
Certifico e dou fé que o presente registro foi realizado nos termos do Art. 171 do Lei nº 8.177/2003.
Araxá, 04 de Janeiro de 2006.
OFICIAL DO REGISTRO

[Assinatura]

RECEBUEIRO
RECEBI DO REGISTRO Nº 01389

Prot.96,165 31.01.2006 Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanhado do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais ficam vias arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao i registro da PENHORA do imóvel retro, para assegurar a impenhorabilidade de R\$255.083,50, que lhe é devida. Dou O oficial a de ! > C B R T } o O

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - M.G.

19.973 01-V Araxá, 04 de Janeiro de 1998

Credor: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, agência de Araxá. Valor R\$136.139,23 proveniente de contratos de crédito firmados entre o banco e a devedora, já vencidos e renegociados, obrigando-se a devedora a liquidá-los integralmente até 28.12.97 acrescidos de encargos pactuados. Já HIPOTECAR. Escritura pública de constituição de dívida com garantia hipotecária, datada de 03.01.96, lavrada às fls. 076 do livro 130, das notas do tabelião do 1º Oficial da Araxá-MG. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. Dou fé. O Oficial

Ar. 4 - R.19.973 - Prot.96.165 - 31.01.2006 - Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanhado do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais ficam vias arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao registro da PENHORA do imóvel retro, para assegurar a impenhorabilidade de R\$255.083,50, que lhe é devida. Dou fé. O Oficial

CERTIDÃO

Conferido o Livro 9, fol. 01, encontra-se a presente certidão e a reprodução autêntica do mesmo, que se refere ao nº 017/2006 de 31.01.98.

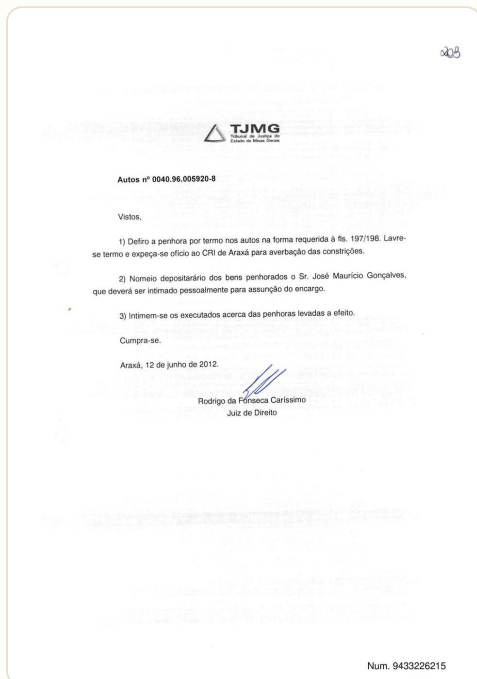
Araxá, 04 de Janeiro de 1998.

OFFICIAL DO REGISTRO

Araxá, 04 de Janeiro de 1998.

Ar. 4 - R.19.973

Num. 9433226215 Num. 9433226215 TJMG Ti^nat de do EsCado tie Mirvas Genús Autos nº 0040.96.005920-8 Vistos 1) Defiro a penhora por termo nos autos na forma requerida à fis. 197/198. Lavre-se termo e expeça-se ofício ao CRI de Araxá para averbação das constrições. 2) Nomeio depositário dos bens penhorados o Sr. José Maurício Gonçalves que deverá ser intimado pessoalmente para assunção do encargo. 3) Intimem-se os executados acerca das penhoras levadas a efeito. Cumpra-se. Araxá, 12 de junho de 2012. Rodrigo da Fonseca Caríssimo Juiz de Direito



Num. 9433226215 Num. 9433226215 COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA Processo n.º: 0040.96.005920-8 Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2013, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 213, dos autos da ação de Execução n.º 0040.96.005920-8, em que o Estado de Minas Gerais move em desfavor de Madeirão Ltda, José Maurício Gonçalves e Sebastião Fernando Coelho, em razão da decisão proferida nos autos, fica cancelada a penhora realizada por termo (f. 204 - cópia anexa), sobre os imóveis descritos

214

COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA

Processo n.º 0040.96.005920-8

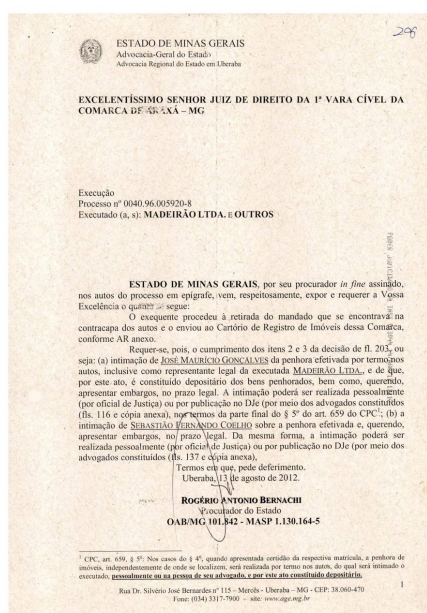
Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2013, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 213, dos autos da ação de Execução n.º 0040.96.005920-8, em que o Estado de Minas Gerais move em desfavor de **Madeirão Ltda, José Maurício Gonçalves e Sebastião Fernando Coelho**, em razão da decisão proferida nos autos, **fica cancelada a** penhora realizada por termo (f. 204 - cópia anexa), sobre os imóveis descritos nas matrículas 19.973 e 19.974 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá - MG. Do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Idelma da Costa (Idelma da Costa), Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino.



Idelma Borges Costa
Escrivã Judicial

Num. 9433226215

Excelência o quaiitij segue: O exequente procedeu à retirada do mandado que se encontravâ^: na contracapa dos autos e o enviou ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Com^ca, conforme AR anexo. o £■ Requer-se, pois, o cumprimento dos itens 2 e 3 da decisão de fl. 202^ ou seja; (a) intimação de JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES da penhora efetivada por termo^os autos, inclusive como representante legal da executada MadeirãO Ltda., e de que, por este ato, é constituído depositário dos bens penhorados, bem como, querendo, apresentar embargos, no prazo legal. A intimação poderá ser realizada pessoalnignte (por oficial de Justiça) ou por publicação no DJe (por meio dos advogados constituídos (fls. 116 e cópia anexa), nosTermos da parte fmal do § 5" do art. 659 do CPC'; (b) a intimação de Sebastião PERnAndo Coelho sobre a penhora efetivada e, querendo, apresentar embargos, no prazo\legal. Da mesma forma, a intimação poderá ser realizada pessoalmente (pior oficiaKde Justiça) ou por publicação no DJe (por meio dos



Num. 9433226215

Prot.96.165 31.01.2006 Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanhando do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais fic arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao ímistro para assegurar a impositiva que lhe é devida. Dou fé.- O Oficial vias da PENHORA do imóvel retro, R\$255.083,50, a de J

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - M.O.

19.973 01-V

Araxá, 04 de Janeiro de 1988 96

Credeiro: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, agência de Araxá. Valor R\$126.130,23 proveniente de contratos de crédito firmados entre o banco e a devedora, já vencidos e renegociados, obrigando-se a devedora a liquidar integralmente até 28.12.97 as parcelas de encargos pactuados. 1ª HIPOTECA- Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, datada de 03.01.96, lavrada às fls. 076 do livro 138, das notas do tabelião do 1º Oficial de Araxá-MG. Obrigação-se ao partes pelas demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. Dou fé. O Oficial

R.4 - M.19.973 - Prot.96.165 - 31.01.2006 - Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanhando do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais ficam arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao ímistro da PENHORA do imóvel retro, para assegurar a impositiva de R\$255.083,50, que lhe é devida. Dou fé.- O Oficial

Ar.5 - M.19.973 - Prot.104.478 - 11.01.2008 - Nos termos do Mandado Judicial datado de 10.03.2007, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca de Araxá, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal que move a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Ltda (processo nº 040.01.001439-3), do qual fica uma via arquivada neste cartório sob o nº 003/2008, procedo ao CANCELAMENTO dos R.3 e 4 acima, referentes à penhora e penhora do imóvel. Dou fé. O Oficial

R.6 - M.19.973 - Prot.104.478 - 11.01.2008 - Transmittente: Madeirão Ltda., já qualificada. Adquirente: MARIA JOSÉ GONÇALVES RAMOS, brasileira, divorciada, aposentada, CPF-102.845.087-72, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, "ADQUIRENTE" - Carta de arrematação datada de 30.10.2006, extraída dos Autos da Ação de Execução processada na Secretaria de Juízo da 3ª Vara Cível desta comarca de Araxá (processo nº 001439-3). Avaliação: R\$20.000,00. Dou fé. O Oficial

Cartório e Dou. N.º de protocolo e data de expedição
Araxá, 10 de Agosto de 2010

REGISTRO DE IMÓVEIS
Claro de Cunha J.
Oficial

OFICIAL DO REGISTRO

Prot.96.165 31.01.2006 Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanh^o do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais fica; arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao ri da PENHORA do imóvel retro, R\$255.083,50, vias stro para assegurar a importá que lhe é devida. Dou fé.- O Oficial: de

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL **REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - M.G.**

MATRÍCULA	FOLHA
19.974	01

Araxá, 04 de janeiro de 1906 96

Introduzida na fls. 076 do livro 138, das notas do tabelião do 1º ofício de Araxá-MG. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. Dou fé. O Oficial: _____

R.3 - M.19.974 - Prot.96.165 - 31.01.2006 - Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanh^o do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais fica; arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao ri da PENHORA do imóvel retro, para assegurar a importá que lhe é devida. Dou fé.- O Oficial: _____

Ar.4 - M.19.974 - Prot.104.477 - 11.01.2008 - Nos termos do Mandado Judicial datado de 10.05.2007, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca de Araxá, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal que move a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Ltda (processo nº 040 01 001439-3), do qual fica uma via arquivada neste cartório sob o nº 004/2008, procedo ao CANCELAMENTO dos R.2 e 3 acima, referentes a penhora e penhora do imóvel. Dou fé. O Oficial: _____

R.5 - M.19.974 - Prot.104.479 - 11.01.2008 - Transmittente: Madeirão Ltda, já qualificada. Adquirente: MARIA JOSÉ GONÇALVES RAMOS, brasileira, divorciada, apenhorada, CPF-102.845.087-72, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro- RJ. **ARREMATADA** - Carta de arrematação datada de 30.10.2006, extraída dos Autos da Ação de Execução processada na Secretaria de Juízo da 3ª Vara Cível desta comarca de Araxá (processo nº 004 01 001439-3). Avaliação: R\$20.000,00. Dou fé. O Oficial: _____

REGISTRO DE IMÓVEIS
Ouro do Carmo J. Oficial
Araxá, 10 de Agosto de 2006

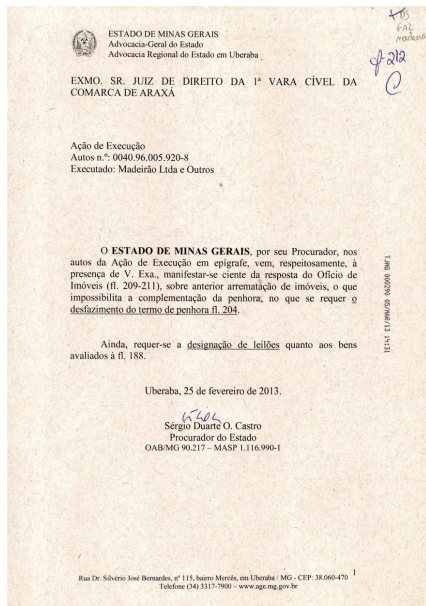
OFICIAL DO REGISTRO

Araxá, 11 de Agosto de 2006

Araxá, 11 de Agosto de 2006

Num. 9433226216

COMARCA DE ARAXÁ Ação de Execução Autos n.º: 0040.96.005.920-8 Executado: Madeirão Ltda e Outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se ciente da resposta do Ofício de Imóveis (fl. 209-211), sobre anterior arrematação de imóveis, o que impossibilita a complementação da penhora, no que se requer o desfazimento do termo de penhora fl. 204. c_ 3í Ci O o o "O



CONCLUSÃO Aos 12 de março de 2013, faço estes autos conclusos para ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araxá, MG. A Escrivã: Processo nº 0040960059208 Vistos etc. Defiro o pedido de f. 212, lavre-se termo de destituição de penhora e expeça-se mandado de cancelamento de penhora levada a efeito às f. 204. A expedição de novo mandado de avaliação dos bens descritos às f. 188, se faz necessária, haja vista, que a mesma é datada de 16 de junho de 2010. Araxá, 12 de março de 2013 Rodrigo da Fóia Caríssimo Juiz de Direito ^

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

213

CONCLUSÃO
Aos 12 de março de 2013, faço estes autos conclusos para ao MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara da Comarca de Araxá, MG.
A Escrivã: _____

Processo nº 0040960059208

Vistos etc.

Defiro o pedido de f. 212, lavre-se termo de destituição de penhora e expeça-se mandado de cancelamento de penhora levada a efeito às f. 204.

A expedição de novo mandado de avaliação dos bens descritos às f. 188, se faz necessária, haja vista, que a mesma é datada de 16 de junho de 2010.

Araxá, 12 de março de 2013

Rodrigo da Fóia Caríssimo
Juiz de Direito

Em razão: Expeça-se novo mandado de penhora dos bens descritos à f. 188, bem como
RECEBIMENTO *avaliado.*

Em, 12 de março de 2013, recebi estes autos nesta secretária.
A Escrivã: _____ *Anexo, ds.*

[Assinatura]
Rodrigo da Fóia Caríssimo
Juiz de Direito

Cod. 10.25.007-2

Num. 9433226216

Num. 9433226216 Num. 9433226216 QiH COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA Processo n.º: 0040.96.005920-8 Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2013, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 213, dos autos da ação de Execução r\..º 0040.96.005920-8, em que o Estado de Minas Gerais move em desfavor de Madeirão Ltda, José Maurício Gonçalves e Sebastião Fernando Coelho, em razão da decisão proferida nos autos, fica cancelada a penhora realizada por termo (f. 204 - cópia anexa), sobre os imóveis descritos

214

COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA

Processo n.º: 0040.96.005920-8

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2013, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 213, dos autos da ação de Execução n.º 0040.96.005920-8, em que o Estado de Minas Gerais move em desfavor de **Madeirão Ltda, José Maurício Gonçalves e Sebastião Fernando Coelho**, em razão da decisão proferida nos autos, **fica cancelada** a penhora realizada por termo (f. 204 - cópia anexa), sobre os imóveis descritos nas matrículas 19.973 e 19.974 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá - MG. Do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Idelma da Costa) (Idelma da Costa), Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino.



Idelma Borges Costa
Escrivã Judicial

Num: 9433226216

Num. 9433226216 Num. 9433226216 COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA MANDADO DE CANCELAMENTO DE PENHORA Processo: 040.96.005.920-8 O Dr. Rodrigo da Fonseca Caríssimo, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. MANDA Ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, que em cumprimento deste mandado, indo devidamente assinado, proceda, com as observâncias das formalidades legais, à margem da(s) Matrícula(s) n^Cs) 19.974, Livro 02 - ficha 01, desse Cartório, a averbação do cancelamento da(s)

COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

MANDADO DE CANCELAMENTO DE PENHORA

Processo: 040.96.005.920-8

O Dr. Rodrigo da Fonseca Caríssimo, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA

Ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, que em cumprimento deste mandado, indo devidamente assinado, proceda, com as observâncias das formalidades legais, à margem da(s) Matrícula(s) nº(s) 19.974, Livro 02 - ficha 01, desse Cartório, a averbação do cancelamento da(s) penhora(s) da(s) bem(ns) de MADEIRA LTDA E OUTROS, CUC 16903692/0001-18, nos autos da ação de Execução Fiscal que lhe (a) move (m) a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ/ 20820977000195, referente ao processo em epígrafe. Valor inicial dado a ação R\$52.332,35 (Cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), cálculo atualizado até 31/12/2008, conforme fl. 149. CUMPRE-SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2013. Em 06 (Idelma Borges Costa), Escrivã Judicial da 1ª Vara, digitei e subscrevi.

Rodrigo da Fonseca Caríssimo
Juiz de Direito

Num: 9433226216

1. Ajuizamento: SSim / O Não 3. ARE: 2. Comarca: t7 4. N" do Processo (CNJ): -TI';? > Natur 13. 7. Informação Sobre Penhora; UJ Sim / D Não 7.1 Bem Penhorado: 8. Ações Correlatas: [3. Sim / ü] Não
9. Informações Sobre Ação(ões)'CrfWelata(s): líiiCvo,rr r eza; 6. Pólo Ativo: 13 Sim / O Não . . +. . .
- 9.1.1. Nat:

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSEE/GESAG		
1. CL nº: 0015 / 2. Situação GCF: P 3.1. 2.1. O G. 3. Banco Origin: MINAS GERAIS		
4. Códice: CGMERCIAL 5. Título de Origem: CIL		
6. Devedor Principal: MADEIRA LTA		
7. CNPJ nº: 20.026.977/0001 8. Município: Araxá / MG		
9. Devedor (ou Solidário):		
10. 120.416-20 - JORGE MAURICIO GONCALVES *** 123.086.416-49 - SEBASTIAO FERNANDO COELHO ***		
11. Garantia Real: ☐ Sim / ☒ Não 10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Penhor		
11. Valor Atualizado em R\$: 15.812,18 12. Data da Avaliação: 20/12/2022 13. Plan-SMG nº: /		
1. Ajuizamento: ☒ Sim / ☐ Não 2. Comarca: Araxá 3. ARE: 00000000		
4. Nº do Processo (CNJ): 00000000-00 15/06/2022 5. Natureza: Execução 6. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não		
7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☒ Não 7.1 Bem Penhorado:		
8. Ações Correlatas: ☒ Sim / ☐ Não 9. Informações Sobre Ação(ões)'CrfWelata(s):		
9.1. Nº: 00000000-00 15/06/2022 9.1.1. Nat: Entregas à Execução (Receita)		
9.2. Nº: 9.2.1. Nat:		
9.3. Nº: 9.3.1. Nat:		
10. Observações da GECRE:		
11. Observações da GESAG:		
12. 00000000-00 15/06/2022 13. Condição: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo		
14. 00000000-00 15/06/2022 Responsável Arquivo do CL: Jorg. Mauricio Goncalves		
15. 00000000-00 15/06/2022 Responsável Lançamento: Sebastiao Fernando Coelho		
16. 00000000-00 15/06/2022 Superior:		
17. 00000000-00 15/06/2022 18. 00000000-00 15/06/2022 19. 00000000-00 15/06/2022		

Num. 9433226216

Num. 9433226216 Num. 9433226216 K COMARCA DE ARAXA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM TITO FULGÊNCIO f AV rANCRr.IX) N[-:Vf:S. 330 - VII.A SILVRRRIA - ClíP: 38183380 - Tcf: (34) 3662-2990 - ARAXA/M(i 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO VARA CÍVEL PROCESSO: 0059208-94.1996.8.13.0040 / 0040.96.005920-8 EXECUÇÃO - Distribuído em 28/07/1993 MANDADO: 6 EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MADEIRAO LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : MADEIRAO LTDA

COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM

FORUM TÓM FULGÊNCIO

AV TACANDERONVAL 131, VILA SÉBASTIA, CEP: 36030-100, FONE: (35) 3643-2999 - ARAXÁ/MG

295- MANOEL DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0055908-24.1996.8.13.0002 / 0040.96.0005928-8 MANDADO: 6

EXECUÇÃO - Distribuído em 28/07/1993

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: MADEIRA LTDA e Out(s) -

Pessoa ou(s) bens penhorado(s):

MADEIRA LTDA - CNPJ: 20.026.977/0001-95

Representante Legal: JOSÉ MOURICHO PERALVES

Endereço:

AV PREFEITO ANASTAS DE PAULA, 1670 - Fone:

CENTRO - CEP: 38184002 - ARAXÁ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado, que, em cumprimento a este, PROCÉDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 19842,16, calculado na data 25/09/2011, mais acrescidos de juros e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para arcar com a execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente.

Proceda-se à avaliação do(a) bem(s) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Espece-se novo mandado de penhora e avaliação dos bens descritos as folhas 187, bem como a avaliação destes, seguidas cópias pertinentes.

ARAXÁ, 03 de dezembro de 2013.

Escrivão(s) Judicial: ELIZABETH BORGES COSTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e transporte funcional adequados ao ambiente forense

Nome de Oficial que deve ir identificar com o Cartão Funcional:

HELIANE ALVES PAIXÃO

REGISTRO 1 - REG 0101

Mandado 6

Verba de Execução de R\$ 16.811,00 empenhada

Ciente(s): Yves
Assin(s): Assin

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Núm. 9433226216

Num. 9433226216 Num. 9433226216 ammuMD QB^írrRIDID Qd^tto emii coansDjffHmr&tòò aso rr. rmg«d4d4n diligencieie ao local indicado no mandado e procedi a penhora de bens de ^ conforme auto anexo. Após, cientifiquei o representante legal Sr. José Maurício Gonçalves do prazo de trinta dias para opor embargos, que ficou ciente, recebeu cópia e exarou nota. Dou MADEIRAO LTDA fé. Araxá/MG, 12 de dezembro de 2010. Heiaine Ah es Paulino Oficial a de Justiça Avaliadora



Num. 9433226217 Num. 9433226217 2U P Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO dias do mês de dezembro do ano 2013 em cumprimento ao mandado 6, extraído dos autos 0⁰⁰40.96.005920-8, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em desfavor de MADEIRÃO LTDA, que corre perante a V Vara Cível, após as observâncias das formalidades legais, passei a proceder a penhora dos bens abaixo de8crito(s): Aos 120(cento e vinte) portas marca Berneck, para pintura, de medidas

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2U
P

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos _____ dias do mês de dezembro do ano 2013 em cumprimento ao mandado 6, extraído dos autos nº0040.96.005920-8, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em desfavor de MADEIRÃO LTDA, que corre perante a 1ª Vara Cível, após as observâncias das formalidades legais, passei a proceder a penhora dos bens abaixo descrito(s):

- 120(cento e vinte) portas marca Berneck, para pintura, de medidas diversas: 2,10 x 0,60, 2,10 x 0,70, 2,10 x 0,80, sem uso.
- Avaliação: R\$ 30,00 cada uma, totalizando
R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
- 10(dez) portas para pintura tipo grancheta, sem uso.
- Avaliação: R\$ 30,00 cada, totalizando R\$ 300,00
(trezentos reais)
- 10(dez) portas (lona para pintura, tipo grancheta, sem uso.
- Avaliação: R\$ 30,00 cada, totalizando R\$ 300,00
(trezentos reais)

Estudada a penhora, nomeei fiel depositário do(s) bem(s) penhorado(s) pre. Mauricio Gonçalves, que aceita o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, ciente de que, se não o fizer, responderá por crime de desobediência, sob as penas da lei. E, como nada houvesse a tratar, foi encerrado este auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça avaliador e pelo depositário, do que dou fé.

Helaine Alves Paulino
Oficial de Justiça Avaliador

Depositiário

Num. 9433226217

Num. 9433226217 Num. 9433226217 CERTIDÃO Certifico que nos termos da Instrução 173/88 da Egrégia Corregedoria de Justiça do TJMG, foi designado leilão para os dias ZC !H / / H e / ^ . às ^ horas, referente aos bens constantes do auto de penhora e depósito acostado às fl. ^2j. Ara xá,. Dou fé. Oficial de Apoio.: de 2014. CERTIFICO E DOU FE QUE Publiquei estes autos em Z 2^ de Intimação: Código 2180-8 Leilão ou praça designados para o dia

205

CERTIDÃO
Certifico que nos termos da Instrução 173/88 da Egrégia Corregedoria de Justiça do TJMG, foi designado leilão para os dias 20/11/14 e 24/11/14, às 8:00 horas, referente aos bens constantes do auto de penhora e depósito acostado às fl. 221.
Ara xá, 20 de 10 de 2014.
Dou fé.
Oficial de Apoio.: Ara

CERTIFICO E DOU FE QUE
Publiquei estes autos em 21 de 10 de 14.
Intimação: Código 2180-8 Leilão ou praça designados para o dia 20/11/14, às 12:00 hs.
Secretaria da Primeira Vara da Comarca de Araxá
p/ A Escrivã

CERTIDÃO
Certifico que expedí o edital, expedí o(s) _____ de intimação Araxá, 20 de 10 de 14, nesta data.
Ara xá, 20 de 10 de 14.
Oficial de Apoio.: _____

CERTIDÃO
Certifico que expedí o edital, afixando-o no átrio do Fórum. Dou fé.
Ara xá, 20 de 10 de 14.
Oficial de Apoio.: _____

CERTIDÃO
Certifico que nesta data publiquei o edital no DJE.
Ara xá, 20 de 10 de 14.
Oficial de Apoio.: _____

Num. 9433226217

2. Comarca: 3. ARE: t: 4. do Processo (CNJ); I ■ , ^-5. Natur 13. 7. Informação Sobre Penhora; D Sim / O Não 7.1 Bem Penhorado: 8. Ações Correlatas: H Sim / Q Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Ctítelata(s): : HíCivrrr eza: . 6. Pólo Ativo: KI Sim / □ Não t • h* - 9.1.

MAPAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSEE/GESAG

CL requisitado ao arquivo em 02/07/2019

1. CL nº: 50812

2. Situação GCE: 5.1. 2.1. D. 2.

3. Banco Origin: MNAS/CAFGA

4. Corrente: COMERCIAL

5. Título de Origin: CHE

6. Devidor Principal: MADEIRA LTDA

7. CPF/CNPJ nº: 26.026.977/0001

8. Município/UF: Aracaju/SE

9. Devidor (es) Solidário(s):

123.130.416-20 - JOSE MAURICIO GONCALVES *** 123.080.416-49 - SEBASTIAO FERNANDO COELHO ***

10. Garantia Real: ☐ Sim / ☒ Não 10.1. Tipo de Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Penhor

11. Valor Atualizado em R\$: 15.832,16 12. Data de Atualização: 20/07/2019 13. Plan-EMO nº: /

1. Ajustamento: ☒ Sim / ☐ Não

2. Comarca: Aracaju

3. ARE: Universal

4. Nº do Processo (CNJ): 0053308-58/2019.5.03.0002 5. Natureza: Recuperação 6. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não

7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☐ Não 7.1 Bem Penhorado:

8. Ações Correlatas: ☒ Sim / ☐ Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlatas:

9.1. Nº: 0053308-58/2019.5.03.0002

9.1.1. Nº: 0053308-58/2019.5.03.0002

9.2. Nº:

9.2.1. Nº:

9.3. Nº:

9.3.1. Nº:

Observações da GECE:

11. Observações da GESAG:

U processo não pode ser arquivado em 09/03/2019 devido ao fato de não ter sido arquivado em tempo hábil.

12. Arquivamento de Bateria: ☒ Sim / ☐ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo

14. 01/07/2019 Responsável Análise do CL: Jorgi Rosa de Souza

01/07/2019 Responsável Lançamento: Jorgi Rosa de Souza

Supervisor:

res: qual de acordo com o plano de trabalho de 2019, devido a falta de informações necessárias no mês, após análise em campo a informação qual de acordo com o plano de 2019, a informação de qual

Num. 9433226220 Num. 9433226220 01b COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA MANDADO DE CANCELAMENTO DE PENHORA Processo: 040.96.005.920-8 O Dr. Rodrigo da Fonseca Caríssimo, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. MANDA Ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, que em cumprimento deste mandado, indo devidamente assinado, proceda, com as observâncias das formalidades legais, à margem da(s) Matrícula(s) n°(s) 19.974, Livro 02 - ficha 01, desse Cartório, a averbação do cancelamento da(s)

COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

MANDADO DE CANCELAMENTO DE PENHORA

Processo: 040.96.005.920-8

O Dr. Rodrigo da Fonseca Caríssimo, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA

Ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, que em cumprimento deste mandado, indo devidamente assinado, proceda, com as observâncias das formalidades legais, à margem da(s) Matrícula(s) n°(s) 19.974, Livro 02 - ficha 01, desse Cartório, a averbação do cancelamento da(s) penhor(a) da(s) benfeim de MADEIRA LTDA E OUTROS, CGC: 16903692/0001-14, nos autos da ação de Execução Fiscal que lhe (s) move (m) a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ/ 280208775000195, referente ao processo em epígrafe. Valor inicial dado a ação R\$52.332,35 (Cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), cálculo atualizado até 31/12/2008, conforme fl. 149. CUMPRE-SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2013. Eu, (R), (Márcia Borges Costa), Escrivã Judicial da 1ª Vara, digitei e subscrevi.

Rodrigo da Fonseca Caríssimo
Juiz de Direito

Num. 9433226220

Num. 9433226220 Num. 9433226220 COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA Processo n.º: 0040.96.005920-8 Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2013, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 213, dos autos da ação de Execução n.º 0040.96.005920-8, em que o Estado de Minas Gerais move em desfavor de Madeirão Ltda, José Maurício Gonçalves e Sebastião Fernando Coelho, em razão da decisão proferida nos autos, fica cancelada a penhora realizada por termo (f. 204 - cópia anexa), sobre os imóveis descritos

COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA

Processo n.º: 0040.96.005920-8

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2013, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 213, dos autos da ação de Execução n.º 0040.96.005920-8, em que o Estado de Minas Gerais move em desfavor de **Madeirão Ltda, José Maurício Gonçalves e Sebastião Fernando Coelho**, em razão da decisão proferida nos autos, **fica cancelada a penhora realizada por termo (f. 204 - cópia anexa), sobre os imóveis descritos nas matrículas 19.973 e 19.974 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá - MG.** Do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Idelma da Costa) (Idelma da Costa), Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino.


Idelma Borges Costa
Escrivã Judicial

Num: 9433226220

CONCLUSÃO Aos 12 de março de 2013, faço estes autos conclusos para ao MM. Juiz de Direito da T Vara da Comarca de Ara[^]MG. A Escrivã; Processo rf 0040960059208 Vistos etc. Defiro o pedido de f. 212, lavre-se termo de destituição de penhora e expeça-se mandado de cancelamento de penhoral levada a efeito às f. 204. A expedição de novo mandado de avaliação dos bens descritos às f. 188, se faz necessária, haja vista, que a mesma é datada de 16 de Junho de 2010. Araxá, 12 de março de 2013 Rodrigo da Fo[^]eca Caríssimo Juiz de Direito 7

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 213

CONCLUSÃO
Aos 12 de março de 2013, faço estes autos conclusos para ao MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara da Comarca de Araxá-MG.
A Escrivã: _____

Processo nº 0040960059208

Vistos etc.

Defiro o pedido de f. 212, lavre-se termo de destituição de penhora e expeça-se mandado de cancelamento de penhoral levada a efeito às f. 204.

A expedição de novo mandado de avaliação dos bens descritos às f. 188, se faz necessária, haja vista, que a mesma é datada de 16 de junho de 2010.

Araxá, 12 de março de 2013

Rodrigo da Fofeeca Caríssimo
Juiz de Direito

Em Araxá, 12 de março de 2013. Expeça-se novo mandado de penhora dos bens descritos à f. 187, bem como avaliação.

RECEBIMENTO

Em, 12 de março de 2013, recebi estes autos nesta secretaria.
A Escrivã: _____ *Anexo, ds.*

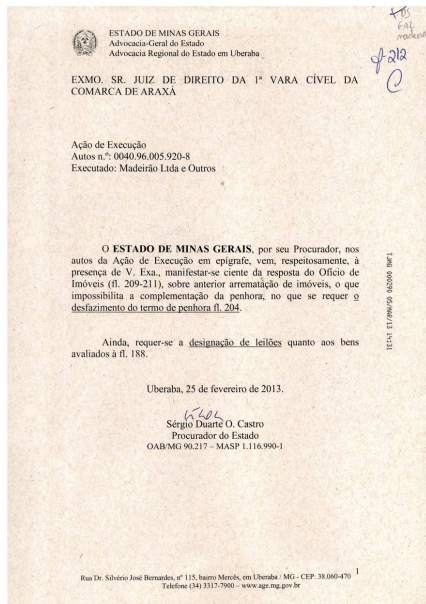
[Assinatura]
Rodrigo da Fofeeca Caríssimo
Juiz de Direito

Cod. 10.25.087-2

Num. 9433226220

Página 231 · score 100.0 · nativo

COMARCA DE ARAXÁ Ação de Execução Autos n.º: 0040.96.005.920-8 Executado: Madeirão Ltda e Outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se ciente da resposta do Ofício de Imóveis (fl 209-211), sobre anterior arrematação de imóveis, o que impossibilita a complementação da penhora, no que se requer p desfazimento do termo de penhora fl. 204. u. 3: C5 O O o ro



de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais a contra Madeirão Limitada, Juízo, acompanhada dos quais fica a via processada na respectiva Secretaria de Auto de Penhora e depósito particular, arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao r para assegurar a importância que lhe é devida. Dou fé.- O Oficial: da PENHORA do imóvel retro, R\$255.083,50, de Av. 4 Mandado Judicial datado de 10.05.2007,

[illegible]

Num. 9433226220

R.4 Prot.96.165 31.01.2006 Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. da 3^ Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal {processo nº 0040.001439-3} que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Auto de Penhora e depósito particular, arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao da PENHORA do imóvel retro, R\$255.083,50, Nos termos do Juiz de Direito Juízo, acompanlmdo do dos quais fic4 r> vias Éoistro

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL **REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - M.O.**

MATRÍCULA	FOLHA
19.973	01-V

Araxá, 04 de Janeiro de 1988 96

Credor: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, agência de Araxá, Valor R\$126.130,23 proveniente de contratos de crédito firmados entre o banco e a devedora, já vencidos e renegociados, obrigando-se a devedora a liquidá-la integralmente até 28.12.97 acrescidos de encargos pactuados. 1ª HYPOTECÁ - Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, datada de 03.01.86, lavrada às fls. 916 do livro 139, das notas do tabelião do 1º ofício de Araxá-MG. Originam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*

R.4 - M.19.973 - Prot.96.165 - 31.01.2006 - Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27.01.2006, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de Araxá, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0040.001439-3) que move Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Limitada, processada na respectiva Secretaria de Juízo, acompanhado do Auto de Penhora e depósito particular, dos quais ficam vias arquivadas neste cartório sob o nº 017/2006 procedo ao registro da PENHORA do imóvel retro, para assegurar a importância de R\$255.083,50, que lhe é devida. Dou fé. - O Oficial: *[Assinatura]*

Ar.5 - M.19.973 - Prot.104.479 - 11.01.2008 - Nos termos do Mandado Judicial datado de 10.05.2007, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil desta comarca de Araxá, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal que move a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Madeirão Ltda (processo nº 040 01 001439-3), do qual fica uma via arquivada neste cartório sob o nº 005/2008, procedo ao CANCELAMENTO dos R.3 e a acima, referentes a penhoras e penhora do imóvel. Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*

R.6 - M.19.973 - Prot.104.479 - 11.01.2008 - Transmittente: Madeirão Ltda, já qualificada. Adquirente: MARIA JOSÉ GONÇALVES RAMOS, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ. - **ASSERATADA** - Carta de arrematação datada de 20.10.2006, extraída dos Autos da Ação de Execução processada na Secretaria de Juízo da 3ª Vara Civil desta comarca de Araxá (processo nº 0040 01 001439-3). Avaliação: R\$20.000,00. Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*

Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fielmente do Arquivo e a reprodução dos termos do Art 185 § 1º da Lei nº 8.015 de 30/12/1973

Araxá, 10 de Agosto de 2007

OFICIAL DO REGISTRO

[Assinatura]

REGISTRO DE IMÓVEIS
Chefe de Cartório J.
Oliveira

[Assinatura]

REG 95325

Num. 9433226220